

ANEXO I – Termo de Referência

1. DO OBJETO: Contratação de solução tecnológica, na modalidade Software como Serviço (SaaS), para automação da gestão de certidões de regularidade fiscal, incluindo implantação, treinamento, suporte técnico e atualizações, para atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS**.

2. DA FINALIDADE

2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO: O Serviço Nacional de Aprendizagem Rural – Administração Regional de Mato Grosso do Sul (SENAR-AR/MS), para consecução de seus objetivos, organiza, executa e administra ações de ensino de Formação Profissional Rural (FPR) e de Promoção Social (PS) de jovens e adultos, homens e mulheres do meio rural, oferecendo atendimento gratuito que contribui para a profissionalização, a integração na sociedade, a melhoria da qualidade de vida e o pleno exercício da cidadania. Acrescentam-se as ações de Educação Formal (EFO) e de Assistência Técnica e Gerencial (ATEG), com cursos e capacitações nos 79 municípios do estado de Mato Grosso do Sul.

2.2. No exercício de suas atividades, o **SENAR-AR/MS** mantém relacionamento com elevado número de fornecedores e prestadores de serviço, sendo a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dessas empresas requisito obrigatório tanto na contratação quanto a cada pagamento, conforme adiante fundamentado.

2.3. Atualmente, a emissão e a conferência dessas certidões são realizadas de forma manual, certidão a certidão, em diferentes portais de órgãos federais, estaduais e municipais. Esse processo é repetitivo, sujeito a falhas, demanda significativa carga de trabalho da equipe e gera risco de pagamento a empresas com situação fiscal irregular, bem como de perda de prazos por vencimento de certidões.

2.4. A automação da emissão e da gestão das certidões, por meio de solução tecnológica especializada, proporciona ganhos de eficiência, padronização, segurança e rastreabilidade, reduz o risco operacional e de conformidade, garante o monitoramento tempestivo dos prazos de validade e organiza a guarda documental, em apoio à prestação de contas e às auditorias. A contratação é, portanto, medida de economicidade e de aprimoramento dos controles internos do **SENAR-AR/MS**.

2.5. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

2.5.1. A obrigatoriedade de verificação da regularidade fiscal dos fornecedores e prestadores de serviço, que motiva a presente contratação, encontra fundamento expresso no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAR (RLC) e nos instrumentos internos da Entidade, a saber:

- a)** Art. 15 do RLC – estabelece que a habilitação compreende a verificação da situação jurídica, técnica, econômico-financeira e fiscal do interessado em contratar com o SENAR;
- b)** Art. 16, inciso IV, do RLC (com a redação dada pela Resolução nº 30/2024/CD) – exige, na fase de habilitação, a comprovação da regularidade fiscal, mediante: prova de inscrição no CPF ou CNPJ; prova de regularidade para com a fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante; e prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** Art. 14, §1º, do RLC – determina que, nas contratações diretas por dispensa e inexigibilidade, a comprovação da regularidade fiscal poderá ser exigida, sendo obrigatória quando o valor da contratação for igual ou superior aos previstos nas hipóteses de concorrência;
- d)** Lei nº 12.440/2011, que acrescentou o art. 642-A à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) – institui a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), exigível como condição de regularidade trabalhista nas contratações;
- e)** Termos de Referência e contratos padrão do SENAR-AR/MS – item 5.3, que condiciona a liquidação e o pagamento à comprovação, pela contratada, da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal, o FGTS e a Justiça do Trabalho (CNDT – TST); e item 7.1.2, que obriga a contratada a manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação válidas, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal
- 2.5.2.** Verifica-se, portanto, que a regularidade fiscal e trabalhista é condição para a contratação, na fase de habilitação ou na instrução das contratações diretas e para cada pagamento e durante toda a execução contratual. A solução ora pretendida automatiza justamente essa rotina de emissão, conferência e monitoramento das certidões, conferindo segurança jurídica e eficiência aos atos de contratação e de despesa.

3. DA DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

3.1. O objeto necessário ao atendimento das demandas do **SENAR-AR/MS** segue detalhado:

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QTDE ESTIMADA	PREÇO UNIT. MÁXIMO (ESTIMADO)	PREÇO TOTAL MÁXIMO (ESTIMADO)
1	Serviço de Implantação, Contemplando as configurações e parametrizações necessárias, o treinamento e o acompanhamento de usuários. ID. 28248	Serviço	01	R\$ 11.400,00	R\$ 11.400,00
2	Software de automação da emissão, consulta, monitoramento e gestão de certidões de regularidade fiscal. ID. 28926	Mês	12	R\$ 3.200,00	R\$ 38.400,00

3.1.1. O valor total máximo estimado para a contratação é **R\$ 49.800,00** (quarenta e nove mil e oitocentos reais).

3.2. DA JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO (FRANQUIA MÍNIMA)

3.2.1. O quantitativo de franquias mínima estabelecido no quadro do item 3.1. (1.000 CNPJs/mês) fundamenta-se no levantamento do histórico de pagamentos do **SENAR-AR/MS** relativo ao 1º semestre de 2026 (janeiro a junho), do qual se extrai que a Entidade processa, mensalmente, pagamentos a uma média de 637 (seiscentos e trinta e sete) CNPJs distintos de fornecedores e prestadores de serviço, com pico de 679 (seiscentos e setenta e nove) CNPJs em um único mês, totalizando 830 (oitocentos e trinta) fornecedores/prestadores de serviço distintos ao longo do semestre.

3.2.2. O mesmo levantamento revela que os fornecedores ativos recebem, em média, 3,8 (três vírgula oito) pagamentos por mês, o que corrobora a adoção de uma premissa mínima de 03 (três) consultas de regularidade por CNPJ/mês para fins de dimensionamento da franquias, uma vez que cada liquidação de pagamento exige nova comprovação de regularidade fiscal do fornecedor.

3.2.3. Aplicando-se esse quantitativo real de fornecedores ativos por mês, obtêm-se os seguintes volumes mínimos de consultas mensais:

679 CNPJs × 3 consultas/mês = 2.037 consultas/mês.

637 CNPJs × 3 consultas/mês = 1.911 consultas/mês.

3.2.4. Verifica-se, portanto, que a franquias mínima de 1.000 CNPJs/mês estabelecida no item 3.1 é compatível com a demanda operacional real e recorrente do **SENAR-AR/MS**, não configurando quantitativo superior à necessidade, tampouco contratação de capacidade não usufruída.

3.2.5. Em reforço, verificou-se, em consulta às soluções disponíveis no mercado para automação de emissão e gestão de certidões, que os fornecedores desse segmento praticam franquias mínimas de volume igual ou superior à ora pleiteada, mesmo para bases de clientes reduzidas, a exemplo de solução amplamente adotada nesse segmento, cujo plano de entrada, destinado a apenas 25 (vinte e cinco) CNPJs cadastrados, já contempla franquias superior a 1.000 (mil) certidões por mês. Constata-se, assim, que o quantitativo pleiteado está em conformidade com, e até abaixo do patamar mínimo praticado pelo mercado.

3.2.6. A franquias mensal poderá ser ofertada conforme o modelo comercial da proponente, admitindo-se qualquer das 02 (duas) formas praticadas pelo mercado: (i) por CNPJ monitorado, contemplando até 1.000 (mil) CNPJs por mês, independentemente da quantidade de consultas e certidões geradas para cada CNPJ; ou (ii) por consulta/emissão de certidão, contemplando até 3.000 (três mil) consultas/emissões por mês.

3.2.7. Para fins de equivalência entre os modelos comerciais, adota-se a premissa mínima de 03 (três) consultas de regularidade por CNPJ ao mês, estabelecida no item **3.2.2**, de modo que a franquia de até 1.000 CNPJs/mês corresponde a até 3.000 (três mil) consultas/emissões por mês.

3.2.8. A proponente deverá indicar em sua proposta o valor mensal da assinatura no respectivo modelo comercial, a unidade adotada (CNPJ monitorado ou consulta/emissão) e o valor unitário do excedente (por CNPJ adicional ou por consulta adicional). Para fins de comparação e julgamento das propostas, o **SENAR-AR/MS** adotará a equivalência prevista no item **3.2.7**, considerando o custo mensal total para o cenário de demanda estimada nos itens **3.2.1** a **3.2.3**.

3.3. DETALHAMENTO E REQUISITOS TÉCNICO-FUNCIONAIS DA SOLUÇÃO

3.3.1. A solução deverá ser disponibilizada na modalidade software como serviço (SaaS), hospedada em nuvem, acessível via navegador de internet (compatível com os principais navegadores de mercado), sem necessidade de instalação de infraestrutura dedicada nas dependências do **SENAR-AR/MS**.

3.3.2. A solução deverá realizar a emissão, captura e atualização automática das certidões de regularidade fiscal e trabalhista dos fornecedores e prestadores de serviço cadastrados, de forma robotizada e agendável, contemplando, no mínimo, as seguintes origens e tipos de certidão:

ORIGEM / ÓRGÃO	CERTIDÃO
Receita Federal do Brasil / PGFN	Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União
Caixa Econômica Federal	Certificado de Regularidade do FGTS – CRF
Justiça do Trabalho / TST	Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT
Secretarias de Fazenda Estaduais (SEFAZ)	Certidão Negativa de Débitos Estaduais / Regularidade Fiscal Estadual
Prefeituras Municipais do Estado de MS	Certidão Negativa de Débitos Municipais / Regularidade Fiscal Municipal

3.3.2.1. A solução deverá permitir a inclusão de novas origens/órgãos emissores ao longo da vigência contratual, especialmente certidões municipais e estaduais de diferentes entes, conforme o domicílio fiscal dos fornecedores, observado o modelo comercial contratado.

a) Quanto às certidões municipais, caso a **CONTRATADA** não disponibilize a automação completa para 100% (cem por cento) dos municípios do Estado de Mato Grosso do Sul, exige-se, como cobertura mínima obrigatória, a automação da emissão das certidões de regularidade fiscal das Prefeituras de Campo Grande/MS e de Dourados/MS.

b) Para os demais municípios não contemplados originalmente pela solução, a **CONTRATADA** deverá disponibilizar a automação sob demanda do **SENAR-AR/MS**, sempre que houver fornecedor ou prestador de serviço com domicílio fiscal no respectivo município, sem ônus adicional além do previsto no modelo comercial contratado.

3.3.3. A solução deverá contemplar, no mínimo, as seguintes funcionalidades:

- a) Cadastro de empresas (CNPJ) de forma manual e por integração/importação em lote, com suporte a múltiplas empresas e estabelecimentos (matriz e filiais);
- b) Automação da emissão/captura das certidões por meio de rotina robotizada (RPA) ou tecnologia equivalente, com download automático dos respectivos arquivos em PDF;
- c) Execução manual (avulsa) de certidões, independentemente da rotina automática agendada;
- d) Configuração de periodicidade das rotinas de emissão (por empresa, estabelecimento, origem e frequência – diária, semanal, mensal ou anual);
- e) Classificação automática do resultado das certidões (negativa, positiva, positiva com efeito de negativa, indisponível, aguardando), com possibilidade de reclassificação;
- f) Painel gerencial (dashboard) com indicadores, gráficos e filtros para análise da situação de regularidade;
- g) Filtros e extração de relatórios por empresa, estabelecimento, UF, origem, tipo, classificação, status e período;
- h) Notificações automáticas por e-mail, parametrizáveis, incluindo, no mínimo: certidões a vencer, certidões vencidas, certidões emitidas/atualizadas e expiração de certificado digital;
- i) Visualização, download, impressão e envio por e-mail das certidões em PDF, individualmente ou em lote;
- j) Gestão de perfis e grupos de usuários, com controle de acesso às diferentes funcionalidades e telas;
- k) Registro de log das operações e trilha de auditoria;
- l) Disponibilização de interface de integração (API) para cadastro de empresas e obtenção dos arquivos das certidões, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo 1 – Requisitos de Integração, parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

3.3.4. A **CONTRATADA** deverá manter a solução atualizada sempre que houver alterações de natureza fiscal ou nos portais dos órgãos emissores que afetem o seu funcionamento, sem ônus adicional, garantindo a continuidade da emissão das certidões.

3.4. IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO

3.4.1. A implantação compreende a parametrização inicial da solução, a configuração das empresas e das rotinas e a disponibilização do ambiente de produção apto à utilização.

3.4.2. A **CONTRATADA** deverá fornecer treinamento de utilização da solução à equipe indicada pelo **SENAR-AR/MS**, podendo ser realizado por videoconferência, em quantidade de horas e usuários suficiente à plena operação da ferramenta.

3.4.3. A **CONTRATADA** deverá prestar suporte técnico, em dias úteis e em horário comercial, por meio de canais de atendimento (telefone, e-mail e/ou portal), compreendendo o apoio à estabilidade e à utilização da solução, com observância de níveis de serviço (SLA) adequados à criticidade dos chamados, conforme tabela a seguir:

SEVERIDADE	DESCRIÇÃO / IMPACTO	TEMPO DE 1ª RESPOSTA	PRAZO DE SOLUÇÃO
Crítica (S1)	Indisponibilidade total da solução ou falha que impede a emissão/consulta de certidões para todos os usuários.	até 2 horas úteis	até 8 horas úteis
Alta (S2)	Automação (RPA) inoperante para uma ou mais origens/órgãos emissores, impedindo a emissão de determinado tipo de certidão, sem solução de contorno disponível.	até 4 horas úteis	até 16 horas úteis (2 dias úteis)
Média (S3)	Falha parcial com solução de contorno disponível, ou indisponibilidade de funcionalidade secundária (relatórios, notificações, filtros ou painel gerencial).	até 8 horas úteis	até 40 horas úteis (5 dias úteis)
Baixa (S4)	Dúvidas de utilização, solicitações de orientação, pequenos ajustes e demandas sem impacto na operação.	até 16 horas úteis	até 80 horas úteis (10 dias úteis)

3.4.3.1. Os prazos previstos na tabela são contados em horas úteis, assim consideradas as horas compreendidas no horário de atendimento do suporte técnico, qual seja, em dias úteis, das 08h às 18h.

3.4.3.2. A solução deverá apresentar disponibilidade (uptime) mensal mínima de 99% (noventa e nove por cento), apurada mensalmente, excluídas do cálculo as paradas programadas previamente comunicadas ao **SENAR-AR/MS** e as indisponibilidades decorrentes de instabilidade nos portais dos órgãos governamentais emissores, alheias à **CONTRATADA**.

3.4.3.3. O índice de cumprimento dos prazos de atendimento e solução (SLA) deverá ser de, no mínimo, 95% (noventa e cinco por cento) dos chamados abertos no período mensal.

3.4.3.4. A abertura dos chamados deverá gerar registro (protocolo) com data e hora, e a classificação da severidade será atribuída em comum acordo entre as partes, prevalecendo, em caso de divergência, a avaliação do **SENAR-AR/MS** quanto ao impacto na operação.

3.4.3.5. O cumprimento dos níveis de serviço será aferido mensalmente pela fiscalização do **SENAR-AR/MS**, e o seu descumprimento reiterado ou injustificado poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas no contrato ou instrumento equivalente, sem prejuízo das demais medidas cabíveis.

3.5. SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, PROTEÇÃO DE DADOS E PROPRIEDADE INTELECTUAL

3.5.1. A **CONTRATADA** deverá observar a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), tratando os dados a que tiver acesso exclusivamente para a finalidade da prestação dos serviços, adotando medidas técnicas e organizacionais de segurança adequadas e mantendo sigilo sobre as informações do **SENAR-AR/MS**.

3.5.2. Os dados e documentos inseridos ou gerados na solução são de titularidade do **SENAR-AR/MS**. Ao término do contrato, por qualquer motivo, a **CONTRATADA** deverá assegurar a extração/exportação dos dados em formatos abertos e de uso comum (por exemplo, CSV, PDF e/ou XML), em prazo razoável, antes de sua eliminação definitiva.

3.5.3. O licenciamento de uso é temporário e protegido pela legislação aplicável à propriedade intelectual (Leis nº 9.609/1998 e nº 9.610/1998), respondendo a **CONTRATADA** pela originalidade e regularidade da solução.

3.6. DO LOTE ÚNICO

3.6.1. O objeto foi descrito em lote único em razão da necessidade de ser gerido por um único prestador de serviço, dada a impossibilidade de fracionamento. Sugere-se a contratação de uma única empresa, com a apresentação de proposta de preço global, uma vez que as atividades não são divisíveis na sua essência sem prejuízo ao conjunto, por serem dependentes entre si e complementares. A divisibilidade, no presente caso, afetaria a integridade da prestação pretendida, sem ferir os princípios da razoabilidade, da proporcionalidade e da competitividade necessária à disputa do certame.

3.7. Nos preços propostos deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos para a perfeita execução do objeto, encargos da legislação social, trabalhista, previdenciária e responsabilidade civil, bem como tributos municipais, estaduais e federais e tudo o mais necessário à execução total e completa do objeto, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação ao SENAR-AR/MS nem qualquer pagamento adicional.

4. DA FORMA DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A execução do objeto, após assinatura do contrato e início de sua vigência, ocorrerá em conformidade com as características e quantidades indicadas neste instrumento, atendendo as necessidades do **SENAR-AR/MS**.

4.2. A implantação e a disponibilização da solução em ambiente de produção deverão ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, na sede da Administração do **SENAR-AR/MS**, localizada na Rua Marcino dos Santos, n.º 401, Bairro Chácara Cachoeira II, Campo Grande/MS, CEP: 79040-902, de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h.

4.3. Por se tratar de serviço continuado prestado em ambiente de nuvem, o recebimento se dará: (i) provisoriamente, com a disponibilização do ambiente de produção e a validação das funcionalidades; e (ii) definitivamente, mediante a atestação mensal da regular prestação dos serviços pelo fiscal designado.

4.4. O **SENAR-AR/MS** poderá recusar o serviço prestado de forma insatisfatória, ou que apresente defeitos ou até mesmo seja considerado imprestável, devendo a **CONTRATADA** promover a correção às suas expensas, bem como, poderá cancelar o Contrato ou documento equivalente, no todo ou em parte, de acordo com sua conveniência.

4.5. A aprovação do objeto não diminui nem altera a responsabilidade da **CONTRATADA** por vícios de qualidade na execução, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades verificadas durante a utilização.

4.6. A solução deverá disponibilizar integração via API com os sistemas internos do **SENAR-AR/MS**, conforme especificações técnicas detalhadas no Anexo 1 – Requisitos de Integração, o qual é parte integrante deste instrumento para todos os efeitos.

4.7. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar ambiente de testes/homologação e a documentação técnica necessária para que a equipe de Desenvolvimento de Sistemas do **SENAR-AR/MS** realize a integração, conforme prazo estabelecido no item **4.2**.

4.8. Na execução do objeto deverão ser observadas, de modo geral, as Especificações, Posturas, Normas Técnicas, Leis e Regulamentos vigentes em todo o território nacional, bem como será necessário possuir e/ou observar, independente de exigência expressa neste instrumento ou seus anexos, as licenças, alvarás e/ou certificados necessários à fabricação, comercialização, distribuição, fornecimento e/ou prestação de serviços relacionados a qualquer dos materiais envolvidos na execução do objeto contratado, incluindo, mas não se limitando, as expedidas pelos órgãos fiscalizadores, agências de regulação, institutos de metrologia, órgãos de controle ambiental.

5. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO PAGAMENTO

5.1. O prazo de vigência do contrato ou instrumento equivalente será de 12 (doze) meses, já contemplando o prazo de execução do objeto, podendo ser prorrogado nos termos do art. 33 do RLC do SENAR, desde que verificadas as hipóteses de conveniência e oportunidade por parte do **SENAR-AR/MS** cumuladas ao interesse da **CONTRATADA**.

5.2. O pagamento, decorrente da execução do objeto será efetuado mensalmente, por meio de crédito em conta bancária de natureza jurídica após a apresentação da nota fiscal e recebimento do objeto, em até 25 (vinte e cinco) dias, respeitando o Cronograma de Pagamentos do **SENAR-AR/MS**, onde:

a) Os pagamentos serão efetuados nos dias 15 e 30 de cada mês, mediante crédito em conta bancária de sua titularidade, sendo programados para o primeiro dia útil subsequente caso recaiam sobre feriado, final de semana ou data em que não haja expediente no **SENAR-AR/MS**.

b) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 21 e o dia 05 do mês seguinte terão seus pagamentos executados no dia 15 mais próximo.

c) As notas fiscais recebidas e aceitas entre os dias 06 e 20 de cada mês terão seus pagamentos executados no dia 30 mais próximo.

5.2.1. A liquidação financeira ficará condicionada à entrega e aceitação do objeto, bem como o envio da respectiva nota fiscal para o e-mail notafiscal@senarms.org.br.

5.2.2. Os documentos fiscais encaminhados em data que não houver expediente no **SENAR-AR/MS**, serão considerados como recebidos no primeiro dia útil subsequente.

5.2.3. As notas fiscais deverão ser encaminhadas para o e-mail notafiscal@senarms.org.br no ato de sua emissão, a fim de evitar transtornos caso seja necessário o seu cancelamento.

5.2.4. Não produzirão efeitos, notas fiscais endereçadas a e-mail que não seja aquele previsto no **subitem 5.2.3**, nem documentos fiscais cujo envio não tenha sido autorizado pelo **SENAR-AR/MS**.

5.3. A nota fiscal, para liquidação e pagamento da despesa deverá estar obrigatoriamente atestada pelo **SENAR-AR/MS**, ficando a **CONTRATADA** obrigada a comprovar a regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

5.3.1. Caso a execução do objeto seja realizada através de nota fiscal da Matriz ou Filial cujo CNPJ seja diferente do constante na Proposta apresentada, esta deverá estar acompanhada das mesmas certidões mencionadas no item anterior.

5.3.1.1. Somente poderá ocorrer a situação acima, caso não ocorra à alteração de Alíquota de ICMS ou qualquer outro custo que possa ser creditado ao **SENAR-AR/MS**.

5.4. Deverá constar na nota fiscal emitida: o objeto, o período faturado, as quantidades, o valor unitário, o valor total, o número da conta bancária de natureza jurídica, agência e banco a ser efetuado o pagamento e o número do Contrato.

5.5. Valores constantes da Nota Fiscal deverão refletir fidedignamente o objeto contratado pelo **SENAR-AR/MS**.

5.6. As notas fiscais não aprovadas pelo **SENAR-AR/MS** serão devolvidas à **CONTRATADA**, para as devidas correções, acompanhadas dos motivos de sua rejeição, renovando-se o prazo

para pagamento estabelecido no **subitem 5.2** deste Instrumento, a partir da sua reapresentação, sem qualquer tipo de correção de seu valor.

5.7. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos pertinentes à execução do objeto não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao **SENAR-AR/MS**, nem pode onerar o objeto contratado.

6. DA FISCALIZAÇÃO

6.1. O **SENAR-AR/MS** fiscalizará a execução do objeto pela **CONTRATADA** por meio de colaborador designado formalmente e que verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado.

6.2. A fiscalização pelo **SENAR-AR/MS** não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto deste Instrumento.

6.3. A ausência de comunicação por parte do **SENAR-AR/MS**, referente a irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas no contrato ou documento equivalente.

6.4. A fiscalização se reserva ao direito de impugnar a execução do objeto pela **CONTRATADA**, quando não realizada a contento, ficando a **CONTRATADA** obrigada a refazê-los, sem quaisquer ônus para o **SENAR-AR/MS**.

6.5. O fiscal deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto no contrato ou documento equivalente.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Constituem obrigações da **CONTRATADA**, além das demais previstas neste documento ou dele decorrentes:

7.1.1. Designar um responsável para exercer a fiscalização deste instrumento junto ao **SENAR-AR/MS** adotando as providências necessárias para a boa execução do objeto.

7.1.2. Manter, durante a vigência deste instrumento, todas as condições de habilitação válidas, apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal, bem como quaisquer outras determinações legais que sejam próprias de seu ramo de atividade mesmo que não inseridas neste instrumento ou instrumentos a ele vinculados.

7.1.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

7.1.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência da execução do objeto, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias.

7.1.5. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obrigar por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento deste instrumento.

7.1.6. Praticar rigorosamente os preços estabelecidos na sua Proposta de Preços para a execução do objeto.

7.1.7. Não subcontratar ou transferir em hipótese alguma os direitos advindos deste instrumento a terceiros, seja a que título for.

7.1.8. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

7.1.9. Comunicar ao responsável indicado pelo **SENAR-AR/MS** sobre qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.

7.1.10. Encaminhar as notas fiscais para pagamento juntamente com as certidões de regularidade fiscal e outros documentos que se fizerem necessários.

7.1.11. Comunicar imediatamente ao **SENAR-AR/MS** qualquer alteração em seus dados cadastrais.

7.1.12. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização, cujas reclamações se obrigam prontamente a atender, corrigindo imediatamente as deficiências apontadas, sejam elas relativas à execução do objeto ou burocráticas, bem como dará ciência ao **SENAR-AR/MS**, prontamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução do objeto.

7.1.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, ao **SENAR-AR/MS** e/ou a terceiros, por seus empregados e/ou prepostos, dolosa ou culposamente, quando da execução do objeto.

8. DOS REQUISITOS MÍNIMOS DA EMPRESA – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. As empresas interessadas deverão:

8.1.1. Comprovar aptidão para prestação de serviço com características semelhantes ao objeto deste instrumento, por meio de apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em seu nome.

8.1.2. O documento deverá ser fornecido em papel timbrado de cliente da proponente, no qual expressamente constará o detalhamento e o período da prestação dos serviços anteriormente realizada, data de emissão do atestado, assinatura e identificação do signatário (nome, cargo e função que exerce junto à empresa emitente).

8.1.3. Para fins de comprovar a atuação em trabalhos similares da forma como determinado no item **8.1**, o atestado poderá ser acompanhado de outros documentos pertinentes.

8.2. As empresas interessadas deverão possuir regularidade fiscal para com a Fazenda Federal e Previdência Social (INSS), Fazenda Estadual ou Municipal (aquela que for pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Justiça do Trabalho (CNDT – TST).

Anexo 1 – Anexo Técnico ao Termo de Referência
Requisitos de Integração
Serviço de Consulta e Emissão de Certidões Negativas

1. Requisitos Gerais da API

1.1. A API deve ser do tipo **RESTful**, com dados trafegados em **JSON**, com conexão **criptografada (HTTPS/TLS)**.

1.2. Deve haver mecanismo de **autenticação** para acesso à API.

1.3. A consulta de certidões deve poder ser feita a partir, no mínimo, das seguintes informações:

- Número do documento (CPF ou CNPJ);
- Tipo(s) de certidão desejado(s).

1.4. Para cada certidão solicitada, a API deve retornar, no mínimo:

- Situação da certidão (negativa, positiva, ou positiva com efeito de negativa);
- Data de emissão e data de validade;
- O documento ou o link da certidão em si (ex.: PDF), disponibilizado de forma segura;
- Status do processamento (por exemplo: concluído, em processamento, erro, não encontrado).

1.5. A **CONTRATADA** deve fornecer **documentação técnica completa** da API (especificação, exemplos de uso), suficiente para que a equipe de desenvolvimento do **SENAR-AR/MS** realize a integração.

1.6. A API deve ser **versionada**, com política clara de comunicação prévia em caso de mudanças que quebrem compatibilidade.

1.7. A integração deve ser tecnicamente viável a partir de uma aplicação **.NET/ASP.NET Core**, usando apenas protocolos e formatos abertos (HTTPS/JSON), sem exigência de bibliotecas ou SDKs proprietários.

2. Fluxo Síncrono

2.1. Para as certidões cujo órgão emissor permita retorno imediato, o resultado deve poder ser obtido diretamente na resposta da própria consulta, sem necessidade de espera adicional por parte do **SENAR-AR/MS**.

2.2. Em caso de indisponibilidade momentânea do órgão emissor, a API deve sinalizar isso de forma clara.

3. Requisitos Não Funcionais e SLA

3.1. **Disponibilidade:** mínimo de 99,5% de uptime mensal para a API.

3.2. Tempo de resposta:

- Tempo médio de resposta ≤ 3 segundos, excluindo indisponibilidade do órgão emissor.

4. Tratamento de Erros

4.1. A API deve informar, de forma clara e padronizada, os erros que possam ocorrer, contemplando ao menos os seguintes cenários:

- Documento (CPF/CNPJ) inválido ou inexistente;
- Falha de autenticação;
- Tipo de certidão não suportado ou não localizada.

4.2. Em todos os casos, a mensagem de erro deve ser suficientemente descritiva para orientar o time de desenvolvimento do **SENAR-AR/MS** quanto à causa e à ação recomendada.